PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

"INSTITUI O PROGRAMA "COMÉRCIO DO BEM", PARA AUTORIZAR ENTIDADES ASSISTENCIAIS A EXPOR E COMERCIALIZAR PRODUTOS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS".

JUSTIFICATIVA:

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, tem como premissa autorizar as entidades assistenciais a expor ou/e comercializar produtos em próprio municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2023 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6437f981e8d7e.

As Entidades Assistenciais de Campo Mourão fazem um trabalho fantástico de ajuda e acolhimento aos que mais precisam. Contudo, estas entidades nem sempre tem recursos para continuar os projetos.

Considerando que, as Entidades Assistenciais são uma parceira do Poder Executivo, na medida em que prestam serviços e ajudam os que mais necessitam. Cabe o mesmo, junto do Poder Legislativo, ajudar na criação de condições favoráveis para manter o bom funcionamento destas Entidades.

Pensando nisto, o Presente Projeto de Lei, regulamenta e disciplina sobre a comercialização de produtos em próprio municipal. Com a presente Lei, estas instituições terão condições de gerar mais receitas, e por consequência continuar desempenhados com excelência seus trabalhos sociais.

Cabe destacar que a presente matéria é de relevante valor social e de interesse público, por conta disso submetemos o Presente Projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores, conto com o apoio de todos os meus pares após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13, de abril, de 2023.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
650.968.949-91
13/04/2023 09:45:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA

PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2023 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6437f981e8d7e.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2023

"INSTITUI O PROGRAMA "COMÉRCIO DO BEM", PARA AUTORIZAR ENTIDADES ASSISTENCIAIS A EXPOR E COMERCIALIZAR PRODUTOS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

PROJETO DE L E I:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão o Programa "Comércio do Bem", para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprio municipais.
Parágrafo único. O programa "Comércio do Bem" é destinado apenas a entidades assistências declarado de utilidade pública municipal.

Art. 2º As atividades do Programa "Comércio do Bem", previamente definidas pela Administração Municipal, poderão ser implementadas aos sábados ou domingo, duas vezes ao mês, em próprios municipais.

Art. 3º O Programa "Comércio do Bem" funcionará somente em próprios municipal fixado pela Administração Municipal, que demarcará os espaços a serem ocupados pelas entidades autorizadas.

Art. 4º Para participar do Programa "Comércio do Bem", as entidades assistências deverão solicitar autorização à Administração Municipal, indicando o produto a ser exposto e/ou comercializado.

§1º A administração Municipal concederá autorização mediante análise de viabilidade da exposição e/ou comercialização do produto, definindo o espaço a ser ocupado pela entidade no próprio municipal destinado ao Programa "Comércio do Bem".

§2º A utilização do próprio público será por meio de autorização, como ato da administração unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gera qualquer direito ao autorizado.

Art. 5º São proibidas a exposição e comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2023 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6437f981e8d7e.

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13, de Abril, de 2023.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
650.968.949-91
13/04/2023 09:46:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA

PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2023 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6437f981e8d7e.